



# Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - CGC 76217025/0001-03

LEI Nº222/90

DATA:-04/JULHO/1990.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º)- Fica estabelecido o critério de concessão de diárias de viagens comprovadamente a serviço do Município, nas esferas de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Primeiro: As diárias serão pagas com base no Bônus do Tesouro Nacional(BTN), precedidas de Portaria subscrita pelo ordenador da despesa.

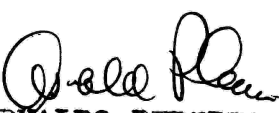
Parágrafo Segundo :-Não se incluem em diárias as despesas com passagens (ônibus intermunicipais, interestaduais, avião ou outro meio de transporte coletivo), ou com combustível quando utilizado veículo próprio, as quais serão contabilizadas e reembolsadas de conformidade com dotações próprias mediante apresentação de comprovantes apropriados.

ARTIGO 2º)- Para o Senhor Prefeito Municipal, fica atribuída diária para viagem equivalente a 250(duzentas e cinquenta)BTNs,Bônus do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único:- Para os Senhores Vereadores, fica atribuída diária para viagem o valor equivalente a 125(cento e vinte e cinco)' BTNs,(Bônus do Tesouro Nacional), para os Secretários, Assesores e demais Funcionários do Executivo e do Legislativo, fica atribuída diária de viagem, o valor equivalente a 100(cem)BTNs(Bônus do Tesouro Nacional).

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1.990, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº027/81, de 22 de abril de 1.981.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1990.

  
EDVALDO PEREIRA CARREIRO

PREFEITO MUNICIPAL